

LEI MUNICIPAL Nº 647 de 08 de novembro de 2022.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE JATI, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCICIO DE 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro do ano 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- **Art. 1º**. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de JATI para o Exercício Financeiro de 2023, compreendendo:
- I O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus
 Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.
- II O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.
- **Art. 2º**. A receita total é estimada no valor de R\$ 44.159.700,00 (Quarenta e quatro milhões cento e cinquenta e nove mil e setecentos reais)
- **Art. 3º**. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	44.159.700,00
1.1 – Receitas Correntes	46.570.000,00
- Receita Tributária	1.195.000,00
- Receitas de Contribuição	110.000,00
- Receita Patrimonial	657.000,00
- Receitas de Serviços	0,00
- Transferências Correntes	44.543.000,00
- Outras Receitas Correntes	65.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.430.000,00
- Operações de Créditos	0,00
- Alienação de Bens	30.000,00
- Transferências de Capital	2.400.000,00
1.3 - DEDUÇOES DE RECEITAS	(-4.840.300,00)
TOTAL GERAL	44.159.700,00

- **Art. 4º**. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:
- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 29.535.700,00 (Vinte e nove milhões quinhentos e trinta e cinco mil, e setecentos reais).



- II No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.624.000,00 (Quatorze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais).
- **Art. 5º**. A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.910.000,00
Gabinete do Prefeito	800.000,00
Procuradoria Geral do Município	614.000,00
Secretaria de Administração e Governo	2.312.000,00
Secretaria de Finanças e Tributos	1.122.000,00
Secretaria de Agricultura	1.532.000,00
Secretaria de Obras e Planejamento	4.600.500,00
Fundo Municipal de Educação e Cultura	16.153.603,00
Fundo Municipal de Saúde	12.714.000,00
Fundo Municipal de Ação Social	1.910.000,00
Reserva de Contingencia	491.597,00
TOTAL GERAL	44.159.700,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

- I Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:
- **Art. 6º**. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:
- I Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2023.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

- II Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- III Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
- IV Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
- V Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.
- VI Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 20% (vinte por cento)**



da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

- VII Não será onerado no limite definido no inciso VI desta Lei, o crédito adicionais suplementares que tiverem como fonte de recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2022, bem como, a fonte de recurso de excesso de arrecadação do exercício e recursos recebido de Convênios com outras esfera de Governo.
- VIII O limite autorizado no inciso VI não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:
 - a) Atender a insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais;
 - b) Atender despesas vinculadas de convênios;
 - c) Atender dotações do Poder legislativo;
- IX Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.
- **Art. 7º**. É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.
- **Art. 8º**. Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.
- **Art. 9º**. O desdobramento dos elementos de gastos 339030 Material de Consumo;339036 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488,de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.
- **Art. 10º**. As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizandose as mesmas fontes nele definidas.
- **Art. 11**. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, 08 de novembro de 2022.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO

Prefeita Municipal